



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 175/2008

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DO PRIMEIRO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Com fundamento no Art. 29, VI da Constituição Federal, Art. 45, V da Lei Orgânica e no Art. 70, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal deste Município, para o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, ficam fixados os subsídios mensais dos **Vereadores** de Cedro do Abaeté em **R\$1.200,00** (Hum mil e duzentos reais), para cada um deles, para o **Primeiro Secretário** em **R\$1.400,00** (Hum mil e quatrocentos reais) e para o **Presidente da Câmara** em **R\$1.800,00** (Hum mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único- As faltas dos Senhores Vereadores no período ordinário serão descontadas, por falta proporcional ao número de reuniões realizadas no mês.

Art. 2º- Os valores de que trata o Artigo anterior poderão ser recompostos, anualmente, na forma do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, sempre no mês de janeiro, a partir do ano de 2010.

Art. 3º- Os Vereadores, Primeiro Secretário e Presidente da Câmara terão direito a gratificação natalina a ser paga em valor até o equivalente aos subsídios do mês de dezembro do ano a que corresponder, se o Poder Legislativo tiver disponibilidade financeira para tal.

Parágrafo Único- Em caso de licença por interesse particular, afastamento por decisão do plenário ou judicial, o Vereador terá direito à gratificação natalina proporcional ao número de meses trabalhados, a ser paga no final do ano, na forma do caput deste Artigo.

Art. 4º- Fica fixado em **R\$50,00** (Cinqüenta reais) o valor a ser pago a título de verba indenizatória por cada reunião extraordinária em que for convocado, no período de sessão legislativa extraordinária, até o limite de **R\$1200,00** (Hum mil e duzentos reais), por período.

Art. 5º- Em caso de afastamento temporário, por motivo de doença o Vereador fará jus a seus subsídios, como se em exercício estivesse.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

Oldaíra Maria de Andrade

Prefeita Municipal